



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O C.H.O-2010**

**SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 032 - CHO PM/BM**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0083/2009-CG e escudada no que pontifica o item 3.4 do Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM, RESOLVE:**

**1. RELATÓRIO**

**GEOVANE ALVES BEZERA – 1º SGT QPC MAT. 519.650-7**, candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, 48º colocado nas provas escritas, inconformado por sua posição não satisfazer o item 6.1.2 do Edital 002/2009 – CHO PM/BM 2010 e não ser convocado a fase subsequente do certame, interpôs recurso administrativo requerendo sua convocação a fase subsequente, alegando em síntese a existência de candidatos sub judice e ainda a existência de candidatos com classificação de comportamento “ótimo” e que na eliminação de tais concorrentes, o requerente passaria automaticamente para a 39ª colocação, alega que dessa forma não ocorre prejuízo de direitos aos demais candidatos.

**2. ANÁLISE**

Analisando o pleito do impetrante, verifica-se que o ato n° 005/CCPSICHO PM/PB-2010 solucionou a situação dos candidatos subsequentes aos candidatos sub judice, exaurindo a análise deste ponto do recurso, conforme é reconhecido na exordial do impetrante; enquanto que no caso do requisito da classificação do comportamento constante no subitem 1.8 do Edital, deve-se ressaltar que a comissão na inscrição estava impedida de analisar o subitem, em virtude do condicionamento do edital do certame elencar que o momento da análise desse requisito é o da matrícula no curso de Habilitação, momento posterior a homologação da inscrição ao Processo Seletivo Interno do CHO-2010. Conforme observa-se abaixo a inexistência desse requisito para a inscrição:

**3.4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA POLÍCIA MILITAR**

3.4.1 Os candidatos inscritos pela Polícia Militar da Paraíba terão suas inscrições homologadas mediante ato próprio da Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo Interno, o qual será divulgado no site da PMPB “<http://www.pm.pb.gov.br/newsite>” e publicado nos Boletins da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**3.4.2 Para a efetivação da homologação das inscrições será observado o atendimento dos requisitos constantes nos Subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 e 1.6 deste Edital.**

1.1 Ser brasileiro nato;

1.2 Ser 1º Sargento ou Subtenente das Corporações da PMPB ou CBMPB, ambos os sexos;

1.3 Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo serviço como praça, computável até 03/02/2010, sendo 02 (dois) anos na graduação, computável até 03/02/2010, quando se tratar de 1º Sargento PM;

1.5 Ser possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, apresentando comprovação;

1.6 Possuir escolaridade, no mínimo, correspondente ao Ensino Médio (EDITAL Nº 002/2009 – CHO PM/BM 2010);

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado, motivo pelo qual o militar em pauta continua com sua 48ª colocação, obtida nas provas escritas no Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

**4. DETERMINAR** que se DIVULGUE o presente Parecer nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como o DISPONIBILIZE na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br/newsite](http://www.pm.pb.gov.br/newsite)).

João Pessoa, PB, 10 de fevereiro de 2010.

**JOSE GOMES DA SILVA - Cel QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora